



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 019/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E REGITRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, UTILIDADES E PRESENTES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REGITRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, UTILIDADES E PRESENTES LTDA**, CNPJ. nº 52.779.568/0001-56, com sede na Av. Manoel Goulart, nº 3447 - Jardim das Rosas, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP. 19.060-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **Sr. Osni Fernando Bueno Godoy**, portador do CPF 032.378.848-39 e do RG 13.914.607/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo nº 638/2019 - Pregão (Presencial) nº 030/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de utensílios de cozinha, para atender a Secretaria de Educação da Municipalidade, com entrega total, pelo período que corresponde até 31/12/2019, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Processo Nº 0638/2019 - Pregão (Presencial) nº 030/2019**.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Total
3	ASSADEIRAS EM ALUMÍNIO - TAMANHO GRANDE NÚMERO 6: COMPRIMENTO 50CM, LARGURA 35CM, ALTURA 7CM, TOLERÂNCIA +/- 5%. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FABRICADO EM ALUMÍNIO POLIDO, LINHA INDUSTRIAL. DESIGN RETANGULAR. SEM ALÇAS EM ALUMÍNIO NAS LATERAIS, ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, PARA USO EM FORNOS A GÁS E ELÉTRICO COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, SEM EMENDAS APARENTES, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO. GARANTIA DOZE MESES (1 ANO), NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID.	21	104,90	2.202,90
6	CAIXA DE POLIPROPILENO COM TAMPA - EMPILHÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA 10 L, ATÓXICA E INCOLOR. MEDIDAS MÍNIMAS: ALT.13CM X LARG.29 CM X PROF.41 CM DE POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO; NO FORMATO RETANGULAR COM TAMPA, TAMPA DE POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICA; TIPO DO FECHAMENTO DA TAMPA DE PRESSÃO, HERMÉTICO, QUE PERMITA EMPILHAMENTO; POTE INCOLOR, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	UNID.	30	19,00	570,00



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

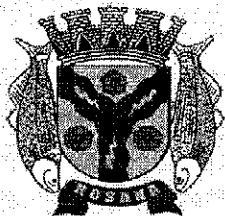
8	CHAPA BIFETEIRA DE FERRO FUNDIDO RETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 36 CM, COM ALÇAS.	UNID.	4	219,00	876,00
9	CHAPA BIFETEIRA DE FERRO FUNDIDO, RETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 40 CM, COM ALÇAS, DE FERRO ATÓXICOS, CONSERVADORAS DE CALOR, ANTIADERENTE.	UNID.	3	194,00	582,00
11	CUBA GASTRONÔMICA, AÇO INOX PARA BUFFET GN 1/2 X 65 MM DE ALTURA	UNID.	12	51,00	612,00
12	ESCORREDOR DE ARROZ EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, CAPACIDADE MÉDIA 16L, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM, DIÂMETRO DE 45CM, COM FUROS NA BASE E LATERAIS PARA ESCORRER A ÁGUA, BASE COM ANEL DE APOIO, COM ALÇAS.	UNID.	14	107,00	1.498,00
16	FACA DE MESA INOXIDÁVEL, LÂMINA DE AÇO 4', 1ª LINHA, RESISTENTE, INTEIRIÇO, SEM REBARBAS MEDINDO NO MÍNIMO 20X20X0,3 CM (CXLXA)	UNID.	270	2,70	729,00
22	LIXEIRA PALHAÇO EM FIBRA: LIXEIRA EM FORMATO DE PALHAÇO, COLORIDA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE. (FIBRA) TAMANHO: ALT.111CM DIÂMETRO: 52CAPACIDADE: 80L MATERIAL: FIBRA.	UNID.	8	565,00	4.520,00
23	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE APROXIMADA 100L, COM ALTURA DE 1,04 E DIÂMETRO DE 68CM.	UNID.	9	65,00	585,00
26	PANELA DE FERRO FUNDIDO; CAPACIDADE MÍNIMA PARA (4,0L); DIÂMETRO MÍNIMO DE(24,0 CM); ALTURA MÍNIMA DE (17,0CM); COM ESPESSURA MÍNIMA DE (3MM); CABO DE BAQUELITE; TAMPA COM ESPESSURA MÍNIMA (1,2MM);	UNID.	10	152,00	1.520,00
28	POTE DE COZINHA; DE POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO; NO FORMATO RETANGULAR COM TAMPA; ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 L; SEM DIVISÃO, USO EM MICRO-ONDAS/FREEZER; TAMPA DE POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICA; TIPO DO FECHAMENTO DA TAMPA DE PRESSÃO, HERMÉTICO, QUE PERMITA EMPILHAMENTO; POTE INCOLOR; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	UNID.	73	7,30	532,90
29	POTE DE COZINHA; DE POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO; NO FORMATO RETANGULAR COM TAMPA; ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 L; SEM DIVISÃO, USO EM MICRO-ONDAS/FREEZER; TAMPA DE POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICA; TIPO DO FECHAMENTO DA TAMPA DE PRESSÃO, HERMÉTICO, QUE PERMITA EMPILHAMENTO; POTE INCOLOR; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	UNID.	24	10,60	254,40
VALOR TOTAL – R\$				14.482,20	

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado **na sua totalidade**, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **07 (sete) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do item(ns): **03, 06, 08, 09, 11, 12, 16, 22, 23, 26, 28 e 29**, com o valor total de **R\$ 14.482,20 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2019: Manutenção da Merenda Escolar – Func. Prog. 123060010.2.018 339030.21 (1410)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** Rosana efetuará o pagamento para os item 01 em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2019**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **09/04/2019 a 31/12/2019**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

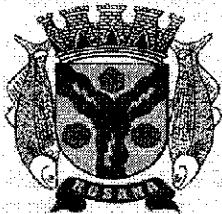
CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 030/2019**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

- E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 08 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

**REGITRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS,
UTILIDADES E PRESENTES LTDA**

Osni Fernando Bueno Godoy

Sócio Proprietário

CPF 032.378.848-39

RG 13.914.607/SSP-SP

regitronic@hotmail.com

regitronic@hotmail.com

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosqué

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel